Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1275/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20157/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1474280 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL :SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **INTERESSADO** | : CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA |
| **VALOR** | : R$ 418.038,64 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.**

São regulares os procedimentos de licitação que atendem aos ditames da legislação vigente e de formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos, de licitação realizada por meio da Tomada de Preços nº 50/2013, como também, a formalização do contrato de obra nº 310/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Campoterra Construtora LTDA.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

O presente processo trata-se do Contrato de Obra nº 310/2013 proveniente do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 050/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Campoterra Construtora LTDA, que tem como objeto a execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Anastácio – MS/Sanesul.

Analisando os autos, consta a análise- ANA, n.º 12892/2015 (peça nº. 47) emitida pela Assessoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em epígrafe, com ressalva para a intempestividade no encaminhamento de documentos para está Corte de Contas.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer n.º 3558/2016 (peça nº. 50), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase) com ressalvas, nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 e dos Incisos I e II, do Artigo 120 da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o Relatório**.**

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual com fulcro na Lei Federal das Licitações e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No tocante aos prazos de publicação e remessa, convém salientar que a data da assinatura do contrato em epígrafe se deu em 12/12/2013, data da publicação em 29/01/2014, quando o prazo seria em 28/01/2014 e a protocolização perante está Corte foi em 07/02/2014. Como se vê, não há que se falar em intempestividade na remessa de documentos e, em relação a um dia de atraso na publicação do extrato do contrato, este não estigma o processo. Restando claro, a regularidade dos prazos prescritos pela Lei 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de Preços nº 050/2013 está devidamente instruído nos autos com toda documentação exigida pelo Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011.

O Contrato de Obra nº 310/2013 se encontra revestido de regularidades sob a égide do Artigo 55 e s.s da Lei Federal nº 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Assim, **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 050/2013 e pela formalização do contrato nº 310/2013 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Campoterra Construtora LTDA, com supedâneo no Artigo 120, Incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase);

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 Artigo 5º, Inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, bem como, de formalização de contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP